



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
SALITRE - CEARA / CEP: 63.155-000



RESOLUÇÃO Nº016/2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE PENSAMENTO DO PROFESSOR NO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICAS INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE - E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal Art. 211, a Lei de Diretrizes e Bases LDB nº9394/96 Artigos 8º, 11 2 18 – e Lei Municipal nº 288/2017 de 20 de junho de 2017,

CONSIDERANDO:

Que é competência do Conselho Municipal de Educação normatizar a vida escolar e toda a dinâmica da educação no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Salitre.

[...]

"I – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

II – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, [...]”considerando que o Brasil é um país democrático, onde todos têm o direito de expressar suas opiniões, assim como divergir das de outras pessoas.

As deliberações da plenária que ocorreu aos 23 de novembro de 2018, lavrada no livro de atas do CME.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer que, segundo a constituição da República Federativa do Brasil de 1988, todos os professores das instituições de ensino de educação básica são livres para expressar seu pensamento e emitir opiniões no âmbito das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Elizangela Alves Barboza

Secretária da Sede do Conselho
e do DAC Tel: (68) 9 9269.9714

PUBLICADO AOS 23 / 11 / 2018

DEPARTAMENTO DE APOIO AOS CONSELHOS - DAC

Elizangela Alves Barboza

D. João



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
SALITRE - CEARA / CEP: 63.155-000



Art. 2º - As instituições de ensino deverão primar pelo que reza a constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 206, Incisos II e III, assegurando aos professores a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assim como a LDB nº 9.394/1996, que em seu Art. 3º reafirma os princípios da Constituição Brasileira e acrescenta, no Inciso IV, o respeito à liberdade e apreço à tolerância.

Parágrafo único. O debate de ideias deverá ocorrer em clima de respeito às opiniões divergentes.

Art. 3º - É vedado no ambiente escolar:

I – o cerceamento de opiniões, ideias e manifestações mediante violência ou ameaças;

II – a realização de ações e manifestações que configurem a prática de intolerância;

III – a promoção de atividades político-partidárias;

IV – qualquer pressão ou coação que represente a violação dos direitos de expressão e de pensamento assegurados pela Constituição Brasileira e pela Lei nº 9.394/1996;

V – a qualquer integrante da comunidade escolar, seja professor, estudante ou servidor, filmar, fotografar ou gravar aulas ou qualquer outra manifestação de pensamento ou de expressão, para fins de violação de direitos.

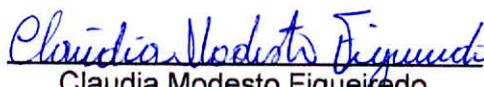
Art. 4º - O professor que se sentir desrespeitado ou agredido na manifestação do seu pensamento deverá procurar a administração superior da instituição, que tomará as devidas providências na defesa daquela que, comprovadamente, foi atingido.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salitre – CE, 23 de novembro de 2018



João Antonio da Silva
Presidente do CME



Claudia Modesto Figueiredo
Relator

Elizângela Alves Barboza

Secretaria da Sede do Conselho
e do DAC Tel: (88) 9 9269.9714

PUBLICADO AOS 23/11/2018

DEPARTAMENTO DE APOIO AOS CONSELHOS - DAC

Elizângela Alves Barboza

TERMO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CME 2018

RESOLUÇÃO CME/SALITRE		nº 016/2018
Data da Resolução:		23 de Novembro de 2018
Ementa:	DISPÕE SOBRE GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE PENSAMENTO DO PROFESSOR NO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICAS INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.	
Situação de Homologação:		HOMOLOGADA
Considerações:	A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e mediante as orientações jurídicas e legais DECLARA: Homologados os termos de que trata a resolução supracitada.	

Salitre aos 29 de Novembro de 2018

Antonia Claudia Alencar de Lavor
Secretária Municipal de Educação

SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECEBIMENTO 29 / 11 / 2018 () Secretário da sede (x) Presidente do Conselho

TODAS AS RESOLUÇÕES DO CONSELHO QUE IMPLICAM EM IMPACTOS DIRETOS SOBRE A DINÂMICA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL SÓ SURTIRÃO EFEITO MEDIANTE O DEFERIMENTO DO PRESENTE TERMO.